

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0020165-27.2018.8.16.0031

DARCY NASSER DE MELO, neste ato representado por Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeado administrador judicial no processo de Autofalência supracitado, em que é requerente **LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 252, manifestar-se nos seguintes termos.

I – MANIFESTAÇÃO

No comando judicial de mov. 250.1 este d. Juízo determinou a intimação deste Administrador Judicial para tomar ciência quanto às informações prestadas pelo Falido ao mov. 256, assim como determinou que este AJ se atente para a existência de mais de uma certidão no evento 207.1 dos autos, com respostas distintas.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este Administrador pugnou pela intimação do Falido ao mov. 245.1 para prestar os esclarecimentos requeridos no mov. 179, quais sejam, sobre ativos e passivos da falida, assim como para que deposite em cartório os seus livros obrigatórios e informe qual era a posição ocupada na empresa pelo Sr. Rodrigo Videslki Ferreira, que assinou a declaração da falida juntada no mov. 20.77.

O falido compareceu ao mov. 256.1 e esclareceu que todos os documentos que possuía já foram anexados aos presentes autos, nos eventos 20 e 25, bem como que não há possibilidade de apresentar os livros obrigatórios dos exercícios financeiros 2008 e 2009, pois esses documentos não existem, aduzindo que nos anos de 2008 e 2009 a empresa estava com as atividades encerradas, fato esse que foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça quando do julgamento do apelo que decretou a autofalência.

Ao final, apresentou declaração feita por Rodrigo Videslki Ferreira, esclarecendo sobre a sua atuação.

Vieram os autos, pois, para manifestação deste Administrador Judicial.

No relatório inicial apresentado ao mov. 179.1, foi requerida a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, para que, além de passar a constar a expressão “falida” no cadastro da empresa, informasse a existência de outras empresas em nome dos sócios falidos.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Análise detalhada do ofício ao mov. 207.1, demonstra que os sócios da Falida constam como sócios da empresa denominada GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º sob 04.856.531/0001-31, que possui registro com o nome fantasia de “LEVEL MONTAGENS INDUSTRIAIS”.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.856.531/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2002
NOME EMPRESARIAL GCP MECANICA INDUSTRIAL LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVEL MONTAGENS INDUSTRIAIS		PORTE EPP

É possível verificar pela documentação acostada que, a princípio, o objeto social da empresa remonta a mesma atividade da Falida, todavia, não é discriminado no documento em questão o objeto social da empresa GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP, impossibilitando a conclusão de fato.

Igualmente, verifica que o quadro societário da empresa possui ambos os falidos como sócios, sendo possível presumir que a empresa em questão e a Falida fazem parte do mesmo grupo econômico.

Dito isso, a fim de averiguar as indagações levantadas, este Administrador Judicial requer seja expedido ofício à JUCEPAR, para que apresente no presente feito todos os atos societários da empresa GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP registrados do período de 21/01/2002 até 19/08/2010.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto aos esclarecimentos prestados pela falida, ciente da informação prestada de que não possui os livros, devendo o Ministério Público ser comunicado do fato, para que analise eventual subsunção da conduta à norma penal.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial:

i) requer a expedição de ofício à JUCEPAR, para que apresente no presente feito todos os atos societários da empresa GCP MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º sob 04.856.531/0001-31, registrados do período de 21/01/2002 até 19/08/2010;

ii) informa que tomou ciência da informação prestada acerca da ausência dos livros obrigatórios, requerendo seja o Ministério Público cientificado do fato para adotar as providências que eventualmente entender cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 21 de fevereiro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

